PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.889 de 30.05.1983.

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 100% nos vencimentos dos funcionários estatutários da municipalidade.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, será desdobrado em duas etapas:

I - 50% a partir da data de 1º de abril e 50% a partir de 1º de outubro de 1.983.

Art. 3º - As despesas decorrentes com este reajuste, correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 30 de maio de 1983.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -

ALDIR FURTADO
- Chefe do Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 108
FRUTAL 06 / 06 / 83
Maria Aparecida Batista